



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 126/2021 ANO XII

Divulgação: segunda-feira, 19 de julho de 2021

Publicação: terça-feira, 20 de julho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.375, DE 19 DE JULHO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o contido no Processos SEI n. 21.0.00000748-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para promover estudos e elaboração de proposta para instituir um plantão unificado para o primeiro e segundo grau da Justiça Militar.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Desembargador Fernando Galvão da Rocha;

II - Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos;

III - Eli Alvarenga, JME 0132-5;

IV - Ana Carolina de Mattos, JME 0364-6;

IV - Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, JME 0399-9;

V - Sandra de Assis Pinheiro, JME 0361-1.

Art. 3º O prazo para a elaboração dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **OSMAR DUARTE MARCELINO**
Presidente em exercício

ATO(S) DO VICE-PRESIDENTE

Deferindo:

- a compensação de 4 (quatro) dias decorrentes de créditos de plantão judicial, requerida pelo Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, no período de 19/07/2021 a 22/07/2021, nos termos do § 3º do art. 123 da Lei Complementar nº 59/2001 c/c art. 9º da Resolução nº 78/2009 - TJMMG.

- o gozo de 149 (cento e quarenta e nove) dias de férias-prêmio, requerido pelo servidor Luiz Rafael Foureaux, JME 0113-9, sendo 90 (noventa) dias referentes ao 3º quinquênio e 59 (cinquenta e nove) dias referentes ao 4º quinquênio, a partir de 22/07/2021, nos termos da Portaria nº 966/2017 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA

Processo n. 2000076-37.2021.9.13.0000

Referências: Processos ns. 0003308-93.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Suscitante: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Suscitado: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em declarar a competência do Juízo da 2ª AJME para o processamento e julgamento da Ação penal n. 0003308-93.2018.9.13.0001.

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA (ART. 333 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) E TORTURA (LEI N. 9.455/97) – CONDUTAS, EM TESE, COMETIDAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO – DESMEMBRAMENTO E REMESSA À JUSTIÇA COMUM EM RELAÇÃO AO SUPOSTO CRIME DE TORTURA – ADVENTO DA LEI N. 13.491/2017 – RETORNO DOS AUTOS À JUSTIÇA MILITAR PARA ANÁLISE DO SUPOSTO CRIME DE TORTURA – CONEXÃO – ART. 101, II, ALÍNEA “C”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE CONHECEU DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000006-20.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000131-92.2016.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: 3º Sgt PM QPR Luiz Alves de Araújo Rodrigues

Advogados: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)

Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação ministerial.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO – PECULATO-FURTO – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEL – CONDENAÇÃO CRIMINAL – FATO ISOLADO – REPRIMENDA SUFICIENTE – MANUTENÇÃO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- O extrato de registros funcionais favorável e a suficiente condenação criminal imposta, que demonstra ser um fato isolado na vida do representado, constituem razões aptas à manutenção do representado nas fileiras da Corporação

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo